



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA PMF/SEMED Nº 125, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

**Estabelece Normas de Rematrícula e Matrícula semipresencial para a Educação Básica na Modalidade de Ensino da Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º Segmento, a realizar-se na Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal de Fundão, para o 1º Semestre de 2022, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nomeado nos termos do Decreto nº006/2021, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Constituição Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- A Lei Orgânica do Município – LOM nº 1/1, de 1º de abril de 1990;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN - Lei nº 9.394/96;
- A Lei Municipal nº 866/2012, que institui o Sistema Municipal de Ensino e sua organização;
- A Lei Federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- A Lei Municipal nº 1.019/2015, que institui o Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2015-2025;
- A Lei Estadual nº 10.913/2018, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da Rede Pública ou Privada;
- A Resoluções do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica - CNE/CEB nº 04/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- A Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica CNE/CEB nº 05/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- A Resolução CNE/CEB nº 07/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- A Resolução do Conselho Estadual de Educação - CEE/ES nº 3777/2014, fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo;
- A Resolução CNE/CEB nº 02/2018, que define Diretrizes Operacionais Complementares para Matrícula Inicial de Crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade; e
- O Parecer Conselho Municipal de Educação de Fundão - CMEF/CP nº 005, de 28 de outubro de 2021.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Regulamentar a Rematrícula e Matrícula na Modalidade de Ensino de Educação de Jovens e Adultos – EJA semipresencial, conforme as normas estabelecidas nesta Portaria.

**Parágrafo único.** Na Educação Básica, a Modalidade de Ensino EJA semipresencial será ofertada pela municipalidade no 1º semestre do ano letivo de 2022, sendo 60% da carga horária ofertada de forma presencial 40% ofertada de forma não presencial, com atividades planejadas pela equipe pedagógica e orientadas pelo professor regente.

**Art. 2º** Na Modalidade semipresencial, a Organização Curricular da Educação de Jovens e Adultos – EJA, para as etapas do 1º Segmento da Educação Básica está estruturada com carga horária de 25 horas semanais, considerando as seguintes especificidades:

I. dias letivos – presenciais: com 04 aulas diárias e duração de 50 minutos cada, correspondentes a 60% da carga horária anual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

II. atividades orientadas não presenciais, correspondentes a 40% da carga horária anual.

III. carga horária semestral de 250 horas presenciais e 166 horas não presenciais, totalizando 416 horas.

**Art. 3º** Os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia e Arte serão ofertados de forma semipresencial.

**Art. 4º** Os componentes curriculares de Educação Física e Ensino Religioso serão ofertados de forma presencial.

**Art. 5º** O Ensino Religioso, nas etapas do 1º segmento, é de oferta obrigatória para a Instituição de Ensino e de matrícula facultativa para o estudante, amparada pela Lei nº 9475/1997.

**Art. 6º** A Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao aluno, em observância a Lei 10.793 de 1º de dezembro de 2003:

- I. que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II. maior de trinta anos de idade;
- III. que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar;
- IV. que tenham prole; e
- V. portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, regularizadas pelo Decreto-Lei no 1.044 de 21 de outubro de 1969.

**Art. 7º** A duração do recreio da EJA será de 10 minutos.

**Art. 8º** Fica garantida a Rematrícula e a Matrícula na Modalidade de Ensino Educação de Jovens e Adultos aos cidadãos com idade mínima de 15 anos completos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 9º** Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor Escolar, ou ao responsável pela Instituição de Ensino, dar ampla publicidade ao Processo de Rematrícula e Matrícula.

**Art. 10.** A condução de todo o Processo de Organização de Rematrícula e Matrícula na Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal é de competência da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11.** A distribuição de turmas para ingresso na Educação de Jovens e Adultos 1º Segmento está definida em Etapas, conforme os parâmetros abaixo:

- I. 1ª Etapa, correspondente a 1ª série do Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- II. 2ª Etapa, correspondente a 2ª série do Ensino Fundamental anos Iniciais;
- III. 3ª Etapa, correspondente a 3ª série do Ensino Fundamental Anos Iniciais; e
- IV. 4ª Etapa, correspondente a 4ª série do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

**Art. 12.** Participam do Processo de Organização das Rematrículas e Matrículas da Educação Básica para o Segmento da Educação de Jovens e Adultos:

- I. o Secretário Municipal de Educação;
- II. a Subsecretária Municipal de Educação;
- III. os Gerentes Administrativo e Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. os Técnicos da Inspeção Escolar da Semed;
- V. o Coordenador do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAEE;
- VI. o Coordenador responsável pelo Censo Escolar da Semed;
- VII. o Técnico Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos 1º segmento;
- VIII. o Coordenador de Transporte Escolar Municipal;
- IX. o Diretor Escolar;
- X. o Secretário Escolar; e
- XI. o Conselho de Escola.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 13.** Compete ao Secretário de Educação por meio dos órgãos competentes e a Subsecretária de Educação municipais, junto à Equipe das Gerências Administrativa e Pedagógica, Censo Escolar, Setor Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos - EJA, Setor de Inspeção Escolar, Setor de Transporte Escolar e Coordenação do NAAE, a condução de todo o Processo de Rematrícula e Matrícula, assessorando, acompanhando, orientando e recebendo relatórios finais.

**Art. 14.** Compete a Instituição de Ensino, lançar os dados dos relatórios finais, de forma a garantir o número oficial dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, a saber:

I. Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Professor Ernesto Nascimento.

**Art. 15.** Compete ao Diretor Escolar ou responsável legal pela Instituição de Ensino:

I. realizar a Capacidade Lógica através do levantamento de vagas para a EJA, Anexo II no período previsto de acordo com Anexo I;

II. coordenar todo o Processo de Transferência dos estudantes concluintes da 4ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos 1º Segmento;

III. proceder à Rematrícula e Matrícula no âmbito da Instituição de Ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período, Anexo II;

IV. lançar os dados do Relatório Final, de forma a garantir o número oficial de estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, previsto no Anexo III;

e

VI. zelar pelo cumprimento desta Portaria, divulgando-a junto ao Corpo Técnico-pedagógico e Administrativo da Instituição de Ensino, ao estudante e aos pais e/ou responsável legal, quando menores de 18 anos.

**Parágrafo único.** Para Rematrícula e Matrícula aplicam-se as disposições, de acordo com a Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 9 de outubro de 2018, e Resolução nº 3.777/14 do Conselho Estadual de Educação – CEE, de maio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

de 2014, para as Instituições de Ensino que oferecem Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 16.** Compete ao Diretor Escolar e/ou responsável pela Instituição de Ensino:

- I. realizar o Levantamento de Vagas no período previsto no Cronograma, Anexo I;
- II. proceder com a Rematrícula e a Matrícula no âmbito da Instituição de Ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;
- III. lançar os dados dos Relatórios Finais, de forma a garantir o número oficial dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, previsto no Anexo I; e
- IV. zelar pelo cumprimento desta Portaria.

**Art. 17.** O Processo de Organização de Rematrícula e Matrícula, compreenderá:

- I. Chamada Pública Escolar para divulgação de Rematrícula e Matrícula;
- II. Rematrícula; e
- III. Matrícula.

**Art. 18.** Rematrícula ou Renovação de Matrícula é o ato que assegura ao estudante sua vaga na Instituição de Ensino a qual ele está matriculado, considerando a Etapa e /ou a Modalidade de Ensino em que se encontra na Rede Pública Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** A Rematrícula será confirmada na Secretaria da própria Instituição de Ensino pelo estudante maior de 18 anos, ou pelos pais, ou pelo responsável legal, quando o estudante for menor de idade, de acordo com Anexo I.

### **Seção I**

#### **Da Chamada Pública Escolar – Dia “D” divulgação de Rematrícula e Matrícula**

**Art. 19.** Chamada Pública Escolar - Dia “D” é o ato de informar a população a partir de 15 anos de idade completos, que não esteja matriculada na Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal, que ofereça EJA 1º Segmento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Seção II  
Da Matrícula**

**Art. 20.** Matrícula é um ato formal de ingresso em uma Etapa e /ou Modalidade de Ensino e de vinculação do estudante à Instituição de Ensino, realizada em formulário próprio, individual, observada a legislação pertinente e se destina:

- I. Aos estudantes ingressantes na 1ª Etapa do 1º Segmento do Ensino Fundamental - EJA; e
- II. Aos estudantes vindos de Transferência de outra Instituição de Ensino.

**Art. 21.** Critérios para ordem de efetivação de Matrícula do estudante na Educação de Jovens e Adultos – EJA ofertada para o 1º Segmento do 1º Semestre.

- I. estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- II. estudante que reside próximo à escola pleiteada, desde que tenha vaga; e
- III. ter irmão(s) estudando na Instituição de Ensino, desde que tenha vaga.

**Art. 22.** Para efetivação da Matrícula, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. uma foto  $\frac{3}{4}$  do estudante;
- II. Certidão de Nascimento ou de casamento (cópia);
- III. Laudo Médico para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou Superdotação (cópia);
- IV. Cartão de Vacinação atualizado (cópia);
- V. Declaração atualizada de Atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias;
- VI. Cartão do Sistema Único de Saúde - SUS (cópia);
- VII. Cartão do Programa Bolsa Família, caso seja beneficiário (cópia);
- VIII. Título de Eleitor para estudantes maiores de 16 anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- IX. Certificado de Alistamento Militar para estudantes do sexo masculino, maiores de 18 anos;
- X. CPF – Comprovação de Situação Cadastral do estudante, obrigatório (cópia);
- XI. CPF – Comprovante de Situação Cadastral do pai, ou da mãe, ou do responsável legal pelo estudante;
- XII. documento com foto do pai, ou mãe, ou responsável legal pela matrícula (cópia);
- XIII. Comprovante de residência - fatura de energia elétrica (documento obrigatório), ou caso não seja o titular da fatura, trazer contrato de locação ou declaração que comprove morar no imóvel, junto à fatura (cópia); e
- XIV. Comprovante de escolaridade, através de Histórico Escolar ou de Declaração de Escolaridade, para estudantes a partir do 2º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais ou a partir da 2ª Etapa do 1º Segmento da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

**Parágrafo único.** A ausência da apresentação de um dos documentos pessoais ou de escolaridade não impedirá a efetivação da Matrícula, cabendo a Direção Escolar da Instituição de Ensino envidar esforços para obtenção dos referidos documentos.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** Não terá direito ao Transporte Escolar, o estudante que por opção própria, quando maior de 18 anos, ou por opção dos pais e/ou responsável legal, optar por não estudar na Instituição de Ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga.

**Art. 24.** Não terá direito ao Transporte Escolar o estudante que optar por não estudar na Instituição de Ensino mais próxima de sua residência, mesmo havendo vaga.

**Art. 25.** Expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria, a Instituição de Ensino deverá continuar a atender a população que não efetuou a Matrícula no período previsto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 26.** A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando sanções previstas no Art. 297 (falsidade documental), combinado com Art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal Brasileiro.

**Art. 27.** A Instituição de Ensino deverá, dentro do prazo previsto no Anexo I, organizar o processo de efetivação da Matrícula, por Etapa, de acordo com o horário, observando o limite de vagas existentes, dentro do período previsto no Cronograma do Anexo I.

**Parágrafo único.** Considerando o distanciamento físico e as medidas de segurança, observados o Protocolo para o Retorno das Aulas Presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES, poderá ser realizado o escalonamento dos estudantes em alternância diária.

**Art. 28.** Em caso de déficit de vagas, caberá à Secretaria Municipal de Educação, dar os devidos encaminhamentos para viabilizar as soluções necessárias.

**Art. 29.** Para o ingresso de estudantes no Ensino Fundamental na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º Segmento não será permitida a realização de Exame de Seleção.

**Art. 30.** Somente a Instituição de Ensino que dispõe de autorização da Secretaria Municipal de Educação, poderá efetivar Matrícula para a Modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º Segmento.

**Art. 31.** A Instituição de Ensino deverá matricular os estudantes até o limite de sua capacidade física, de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

##### **1º SEGMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 32.** Na Organização das Turmas para o ano letivo de 2022 referente ao 1º Semestre, aplicar-se-á o que dispõe na Resolução do CEE/ES Nº 3.777/2014.

§ 1º No que se refere à relação estudante/professor, o limite máximo de estudantes do Ensino Fundamental por Etapa na EJA 1º Segmento, observar-se-á a tabela a seguir:

<b>Relação Estudantes/Professor</b>		
<b>Modalidade de Ensino</b>	<b>Etapa</b>	<b>Nº máximo de Estudantes</b>
EJA - Educação de Jovens e Adultos 1º Segmento	1ª Etapa	30 estudantes por turma
	2ª Etapa	
	3ª Etapa	
	4ª Etapa	

§ 2º Em relação turma/espço, deverá ser observado o limite mínimo de 1,50m<sup>2</sup> (um metro e cinquenta centímetros quadrados) de área física por estudante e 2,00 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) por professor.

§ 3º No que se refere à distribuição das Turmas nas Etapas da EJA 1º Segmento, esta poderá ser multisseriada, com limite de 20 estudantes por Turma.

**Art. 33.** A adaptação de sala, a extinção de turma, a criação de turma e turno, somente serão possíveis com a prévia autorização do Secretário Municipal da Educação.

**Art. 34.** Na Organização das turmas para Etapas/Segmento da Educação de Jovens e Adultos – EJA, deverá ser observado o disposto na legislação em vigor.

§ 1º O estudante não poderá ser discriminado em razão de diferenças de natureza social, étnico-raciais, credo, idade, gênero e diversidade sexual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**§ 2º** Os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverão ter Matrícula garantida na Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal, mais próxima de sua residência.

**§ 3º** É vedada a Reserva de Vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem um em detrimento de outro.

**Art. 35.** Compete à Equipe envolvida no Processo de Organização das Matrículas primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, sendo que as inobservâncias dessas normas implicarão em responsabilidade administrativa.

**Art. 36.** Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo processo de matrículas da EJA.

**Art. 37.** Os Anexo I, II e III são partes integrantes desta Portaria.

**Art. 38.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 39.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

**Fundão/ES, 28 de outubro de 2021**

**Marcos Eduardo Nascimento Moraes  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 006/2021**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I  
CRONOGRAMA**

<b>Cronograma para o Processo de Organização de Matrículas da Educação Básica para Educação de Jovens e Adultos – EJA, na Instituição de Ensino EMEF Ernesto Nascimento da Rede Pública Municipal de Fundão/ES Portaria nº 125 /2021</b>		
<b>DATA</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>Responsável</b>
No dia <b>28/10/2021</b>	Publicação da Portaria.	Semed
Período de <b>28/10/2021 a 30/10/2021</b>	Divulgação da Portaria nas Instituições de Ensino e comunidade.	Semed/Instituição de Ensino
Período de <b>19/11/2021 a 17/12/2021</b>	Rematrículas e Matrículas na Instituição de Ensino EMEF Professor Ernesto Nascimento.	Instituição de Ensino
No dia <b>20/12/2021</b>	Entrega na Semed do Relatório/Listagem de estudantes referente às Rematrículas e Matrículas realizadas para o ano letivo de 2022, primeiro semestre, aos cuidados da Gerência Pedagógica, anexo II.	Instituição de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anexo II  
CAPACIDADE LÓGICA REFERENTE À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS –  
EJA 1º SEGMENTO TURMAS PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022  
Portaria nº 125/2021

Instituição de Ensino – EMEF PROFESSOR ERNESTO NASCIMENTO					
Diretora Escolar:					
Ano Letivo: 2022			Total de Salas de Aula:		
Ano Letivo	Turma/ EJA 1º Segmento	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de estudantes	Total de turmas
2022	1ª Etapa	Noturno			
	2ª Etapa	Noturno			
	3ª Etapa	Noturno			
	4ª Etapa	Noturno			
<b>Obs.:</b> Anexar a listagem dos estudantes por Turma para o primeiro semestre 2022, Anexo III.					

---

Diretora Escolar

(carimbo)

Fundão/ES, ..... de ..... de 2021

